
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Modifica o art. 4º do Projeto de lei nº 2236/2023 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 3º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

JUSTIFICATIVA

Como o próprio nome diz o crédito suplementar, adiciona ou reforça uma dotação orçamentária já existente na Lei Orçamentária Anual. Conforme determina o art. 167, inciso V da Constituição Federal "Art. 167 São Vedados: (...) **V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes**". Referido dispositivo foi recepcionado pela Constituição do Estado de Mato Grosso, que por simetria, trouxe *ipsi litteris* referido texto em seu inciso V do Art. 165.

O Art. 4º do Projeto de lei nº 2236/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a abrir créditos suplementares de até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no art. 3º, o que corresponde a um excedente de até 10.518.171.826,20 (dez bilhões, quinhentos e dezoito milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

Neste contexto, a presente emenda modificativa visa ajustar o texto originalmente proposto a parâmetros que atentem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para que a autorização de créditos suplementares não exceda ao limite de até 10% (dez por cento) do total previsto no art. 3º, ou seja, até 3.506.057.275,40 (três bilhões, quinhentos e seis milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), de modo que qualquer valor que supere este percentual deva ser apreciado por este parlamento (Art. 167, V da CF c/c Art. 165, V da CE).

Assim, tendo em vista que o inciso IX do Art. 26 da Constituição Estadual determina que é competência exclusiva da Assembleia Legislativa: "zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes", e considerando que o percentual de 30% previsto na redação do art. 4º é desarrazoado, e caso aprovado se tornará um verdadeiro "cheque em branco" ao Poder Executivo



ante a competência legislativa deste parlamento, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Dezembro de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual